



VALE S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ 33.592.510/0001-54
NIRE 33.300.019.766

**PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 6ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES
A SER REALIZADA DE FORMA EXCLUSIVAMENTE DIGITAL**

Vale S.A. (“Vale” ou “Emissora”) vem apresentar aos senhores titulares das debêntures (“Debenturistas”) da 6ª emissão de debêntures da Vale (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), objeto do “Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures da Companhia Vale do Rio Doce”, celebrado em 24 de junho de 1997, conforme aditado em 28 de agosto de 2002, 24 de setembro de 2002 e 28 de julho de 2011 (“Escritura de Emissão”), tendo GDC Partners Serviços Fiduciários D.T.V.M. Ltda. como agente fiduciário (“Agente Fiduciário”), a presente proposta da administração (“Proposta da Administração”), a fim de tratar sobre as matérias descritas abaixo, que serão deliberadas em assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia”), a realizar-se, **em primeira convocação, em 19 de março de 2021, às 10h (dez horas), de forma exclusivamente digital**, através de sistema eletrônico Zoom.

Ordem do Dia

1. Alteração da redação da Cláusula III, alínea (j), *caput*, da Escritura de Emissão, a fim de esclarecer que o cálculo da remuneração será dividido entre a quantidade de Debêntures originalmente emitidas e que não será alterado em caso de (i) aquisição de Debêntures pela Emissora (com manutenção de tais Debêntures na tesouraria da Emissora), ou (ii) cancelamento de Debêntures mantidas na tesouraria da Emissora, ou, ainda, (iii) aquisição de Debêntures por empresas controladas pela Emissora.
2. Alteração da redação da Cláusula III, alínea (m), da Escritura de Emissão, para permitir que a Emissora possa adquirir Debêntures de sua própria emissão.
3. Alteração da redação da Cláusula III, alínea (r), da Escritura de Emissão, para permitir que, em caso de alteração da legislação atual, os atos e decisões relacionados à Emissão seguirão a mesma forma de divulgação dos atos societários da Emissora.
4. Alteração da redação da Cláusula IV, alínea (a), da Escritura de Emissão, para (i) permitir que a Emissora cumpra as obrigações de entrega ao Agente Fiduciário das demonstrações financeiras e das informações periódicas e eventuais por meio da disponibilização de tais documentos na página da Emissora na rede mundial de computadores; e (ii) atualizar a referência ao dispositivo legal aplicável que trata da divulgação das informações periódicas e eventuais (Instrução da CVM n.º 480/09).
5. Autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações aprovadas na Assembleia, incluindo a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para refletir as alterações aprovadas.

Matérias a Serem Deliberadas na Assembleia e Respectivas Justificativas

Com relação aos itens 1 a 4 da Ordem do Dia constante do Edital de Convocação: a Emissora propõe aos Debenturistas que aprovelem a alteração da Escritura de Emissão, para, em suma, implementar os seguintes ajustes:

- (i) Alteração da redação da Cláusula III, alínea (j), *caput*, da Escritura de Emissão, a fim de esclarecer que o cálculo da remuneração será dividido entre a quantidade de Debêntures originalmente emitidas e que não será alterado em caso de (i) aquisição de Debêntures pela Emissora (com manutenção de tais Debêntures na tesouraria da Emissora), ou (ii) cancelamento de Debêntures mantidas na tesouraria da Emissora, ou, ainda, (iii) aquisição de Debêntures por empresas controladas pela Emissora.
- (ii) Alteração da redação da Cláusula III, alínea (m), da Escritura de Emissão, para permitir que a Emissora possa adquirir Debêntures de sua própria emissão.
- (iii) Alteração da redação da Cláusula III, alínea (r), da Escritura de Emissão, para permitir que, em caso de alteração da legislação atual, os atos e decisões relacionados à Emissão seguirão a mesma forma de divulgação dos atos societários da Emissora.
- (iv) Alteração da redação da Cláusula IV, alínea (a), da Escritura de Emissão, para (i) permitir que a Emissora cumpra as obrigações de entrega ao Agente Fiduciário das demonstrações financeiras e das informações periódicas e eventuais por meio da disponibilização de tais documentos na página da Emissora na rede mundial de computadores; e (ii) atualizar a referência ao dispositivo legal aplicável que trata da divulgação das informações periódicas e eventuais (Instrução da CVM n.º 480/09).

Para deliberar sobre essas matérias, são disponibilizados, no **Anexo I** a esta Proposta de Administração, a tabela detalhando cada alteração proposta e respectiva justificativa das alterações, e, no **Anexo II** a esta Proposta de Administração, a minuta do Aditamento à Escritura de Emissão, de modo a implementar tais ajustes.

O inteiro teor das alterações propostas está disponível na tabela supracitada.

Com relação à Ordem do Dia prevista no item 5 do Edital de Convocação: a Emissora propõe aos Debenturistas que aprovem a autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações aprovadas na Assembleia, incluindo a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para refletir as alterações aprovadas. Caso os Debenturistas deliberem pela aprovação de tal matéria, a Escritura de Emissão será alterada de acordo com a redação prevista no **Anexo II** a esta Proposta de Administração.

Documentos e Informações Necessários à Análise desta Proposta da Administração

Os documentos e informações necessários à análise desta Proposta da Administração, quais sejam, a Escritura de Emissão, incluindo seus respectivos aditamentos, estão disponíveis para consulta nas páginas da Emissora (www.vale.com), da CVM (www.cvm.gov.br) e do Agente Fiduciário (www.gdcctvm.com.br) na rede mundial de computadores e na sede social da Emissora.

Esta Proposta da Administração poderá ser posteriormente complementada pela administração da Emissora, até a data da Assembleia, caso necessário, inclusive se forem indispensáveis esclarecimentos adicionais, ou se verificar a necessidade de aprimoramento de pontos objeto da presente Proposta da Administração.

Instruções Gerais para Participação na Assembleia

Conforme previsto no artigo 2º, inciso I, da Instrução da CVM n.º 625, de 14 de maio de 2020 (“**Instrução CVM 625**”), os Debenturistas poderão exercer o direito de voto **exclusivamente** por meio de participação via sistema eletrônico Zoom no momento da realização da Assembleia. A participação via sistema Zoom estará restrita aos Debenturistas, seus representantes ou procuradores, conforme o caso, que **se credenciarem nos termos descritos nesta Proposta da Administração, e que ingressarem no sistema até o momento da abertura dos trabalhos da Assembleia.**

Credenciamento para Participação Digital

O credenciamento deverá ser realizado **até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 17 de março de 2021**, por meio do link www.vale.com/agd, devendo o debenturista fornecer as seguintes informações e documentos:

Participação Pessoal

| | | |
|-----------------------|---|---|
| Pessoa Física |  | Indicação de endereço de correio eletrônico para o qual será enviado o convite individual para sua participação na Assembleia. |
| |  | Comprovante de titularidade de Debêntures expedido na data do credenciamento para participação, pela instituição financeira escrituradora |
| |  | Documento de identidade válido com foto. Os seguintes documentos podem ser apresentados: (i) Carteira de Identidade de Registro Geral (RG); (ii) Carteira de Identidade de Registro de Estrangeiro (RNE); (iii) Passaporte; (iv) Carteira de Órgão de Classe como identidade civil para os fins legais (ex. OAB, CRM, CRC, CREA); ou (v) Carteira Nacional de Habilitação (CNH). |
| Pessoa Jurídica |  | Indicação de endereço de correio eletrônico para o qual será enviado o convite individual para sua participação na Assembleia. |
| |  | Comprovante de titularidade de Debêntures expedido na data do credenciamento para participação, pela instituição financeira escrituradora |
| |  | Último ato constitutivo consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente. |
| |  | Documentos societários que comprovem a representação legal. |
| |  | Documento de identidade válido com foto do representante legal. Os seguintes documentos podem ser apresentados: (i) Carteira de Identidade de Registro Geral (RG); (ii) Carteira de Identidade de Registro de Estrangeiro (RNE); (iii) Passaporte; (iv) Carteira de Órgão de Classe como identidade civil para os fins legais (ex. OAB, CRM, CRC, CREA); ou (v) Carteira Nacional de Habilitação (CNH). |
| Fundo de Investimento |  | Indicação de endereço de correio eletrônico para o qual será enviado o convite individual para sua participação na Assembleia. |
| |  | Comprovante de titularidade de Debêntures expedido na data do credenciamento para participação, pela instituição financeira escrituradora |
| |  | Último regulamento consolidado do fundo. |
| |  | Estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação. |
| |  | Documento de identidade válido com foto do representante legal. Os seguintes documentos podem ser apresentados: (i) Carteira de Identidade de Registro Geral (RG); (ii) Carteira de Identidade de Registro de Estrangeiro (RNE); (iii) Passaporte; (iv) Carteira de Órgão de Classe como identidade civil para os fins legais (ex. OAB, CRM, CRC, CREA); ou (v) Carteira Nacional de Habilitação (CNH). |

Caso tais documentos estejam em língua estrangeira, deverão ser apresentados juntamente com suas respectivas versões em português devidamente traduzidas por tradutor juramentado, não sendo necessários notariação e consularização ou apostilamento. Ressalte-se que os documentos em inglês e espanhol estão dispensados da tradução.

Participação por Procuração

Caso qualquer dos Debenturistas venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá apresentar (i) procuração com poderes específicos para sua representação na Assembleia, observados os termos do artigo 126, §1º, da Lei n.º 6.404/1976; e (ii) documento de identidade válido com foto do procurador. Os seguintes documentos podem ser apresentados: (i) Carteira de Identidade de Registro Geral (RG); (ii) Carteira de Identidade de Registro de Estrangeiro (RNE); (iii) Passaporte; (iv) Carteira

de Órgão de Classe como identidade civil para os fins legais (ex. OAB, CRM, CRC, CREA); ou (v) Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

Caso tais documentos estejam em língua estrangeira, deverão ser apresentados juntamente com suas respectivas versões em português devidamente traduzidas por tradutor juramentado, não sendo necessários notariação e consularização ou apostilamento. Ressalte-se que os documentos em inglês e espanhol estão dispensados da tradução.

Abaixo consta um modelo de procuração para mera referência. Os Debenturistas também poderão utilizar outras procurações que não a sugerida nesta Proposta da Administração, desde que de acordo com o disposto na Lei n.º 6.404/1976 e no Código Civil Brasileiro.

MODELO DE PROCURAÇÃO

[DEBENTURISTA], [Qualificação] (“Outorgante”), neste ato nomeia e constitui como seu procurador o(a) Sr(a) [NOME], [NACIONALIDADE], [ESTADO CIVIL], [PROFISSÃO], com carteira de identidade nº [_____] e inscrito no CPF/MF sob o nº [____], residente e domiciliado [ENDEREÇO], na Cidade [____], Estado [____] (“Outorgado”), ao qual confere poderes para representar o(a) Outorgante na Assembleia Geral de Debenturistas da 6ª Emissão de Debêntures Participativas da Vale S.A. (“Debêntures”, “Emissão” e “Emissora”, respectivamente), a ser realizada, em primeira convocação, no dia 19 de março de 2021, às 10h (dez horas), e, se necessário, em segunda convocação em data a ser informada oportunamente, para apreciar, discutir e votar os assuntos constantes da respectiva ordem do dia, em conformidade com as orientações estabelecidas abaixo:

Ordem do dia:

1. Alteração da redação da Cláusula III, alínea (j), *caput*, da Escritura de Emissão, a fim de esclarecer que o cálculo da remuneração será dividido entre a quantidade de Debêntures originalmente emitidas e que não será alterado em caso de (i) aquisição de Debêntures pela Emissora (com manutenção de tais Debêntures na tesouraria da Emissora), ou (ii) cancelamento de Debêntures mantidas na tesouraria da Emissora, ou, ainda, (iii) aquisição de Debêntures por empresas controladas pela Emissora.

A favor Contra Abstenção

2. Alteração da redação da Cláusula III, alínea (m), da Escritura de Emissão, para permitir que a Emissora possa adquirir Debêntures de sua própria emissão.

A favor Contra Abstenção

3. Alteração da redação da Cláusula III, alínea (r), da Escritura de Emissão, para permitir que, em caso de alteração da legislação atual, os atos e decisões relacionados à Emissão seguirão a mesma forma de divulgação dos atos societários da Emissora.

A favor Contra Abstenção

4. Alteração da redação da Cláusula IV, alínea (a), da Escritura de Emissão, para (i) permitir que a Emissora cumpra as obrigações de entrega ao Agente Fiduciário das demonstrações financeiras e das informações periódicas e eventuais por meio da disponibilização de tais documentos na página da Emissora na rede mundial de computadores; e (ii) atualizar a referência ao dispositivo legal aplicável que trata da divulgação das informações periódicas e eventuais (Instrução da CVM n.º 480/09).

A favor Contra Abstenção

5. Autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações aprovadas na Assembleia, incluindo a celebração de aditamento à Escritura de Emissão para refletir as alterações aprovadas.

A favor Contra Abstenção

Este instrumento é válido por [____], a partir da data de sua assinatura.

[Local], [Data].

[Debenturista]

Após verificação da documentação e efetivação do credenciamento, a Emissora enviará por correio eletrônico, preferencialmente, em até 1 (um) dia antes da data de realização da Assembleia, as instruções de acesso ao

sistema eletrônico e respectivas senhas para os Debenturistas que tiverem realizado seu cadastro, conforme acima indicado (“Debenturista(s) Credenciado(s)”). Será remetido apenas um convite individual por Debenturista Credenciado.

Caso determinado Debenturista Credenciado não receba o convite individual para participação na Assembleia com até 3 (três) horas de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia, deverá entrar em contato com o departamento de Relações com Investidores da Emissora pelo e-mail vale.ri@vale.com com, no mínimo, 1 (uma) hora de antecedência em relação ao horário de início da Assembleia para que seja prestado o suporte adequado e, conforme o caso, o acesso do Debenturista seja liberado mediante o envio de novo convite individual.

Os Debenturistas Credenciados se comprometem a: **(i)** utilizar os convites individuais única e exclusivamente para o acompanhamento remoto da Assembleia; **(ii)** não transferir ou divulgar, no todo ou em parte, os convites individuais a qualquer terceiro, debenturista ou não, sendo o convite intransferível; e **(iii)** não gravar ou reproduzir, no todo ou em parte, nem tampouco transferir, a qualquer terceiro, debenturista ou não, o conteúdo ou qualquer informação transmitida por meio virtual durante a realização da Assembleia.

Participação e/ou Votação na Plataforma Digital

A Emissora ressalta que **apenas será considerado presente à Assembleia o debenturista que realizar o credenciamento até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia 17 de março de 2021 e ingressar no sistema Zoom na data da Assembleia, até o momento da abertura dos trabalhos (“Debenturista Presente”).**

A plataforma Zoom atende aos requisitos previstos no artigo 7º da Instrução CVM 625, quais sejam, **(i)** o registro de presença dos Debenturistas e dos respectivos votos; **(ii)** a possibilidade de manifestação e de acesso simultâneo a documentos apresentados durante a Assembleia que não tenham sido disponibilizados anteriormente; **(iii)** a gravação integral, pela Companhia, da Assembleia; e **(iii)** a possibilidade de comunicação entre os Debenturistas Presentes. Os Debenturistas Presentes desde já, autorizam que a Companhia utilize quaisquer informações constantes da gravação da Assembleia para **(i)** registro da possibilidade de manifestação e visualização dos documentos apresentados durante a Assembleia; **(ii)** registro da autenticidade e segurança das comunicações durante a Assembleia; **(iii)** registro da presença e de voto proferido; **(iv)** cumprimento de ordem legal de autoridades competentes; e **(v)** defesa da Companhia, seus administradores e terceiros contratados, em qualquer esfera judicial, arbitral, regulatória ou administrativa.

Durante a realização da Assembleia, os Debenturistas Presentes devem manter seu microfone em mudo e suas câmeras desligadas, a fim evitar instabilidade na conexão e melhorar a qualidade de som. Após a exposição sobre cada matéria constante da Ordem do Dia, o Debenturista Presente que queira se manifestar deverá usar a opção “**Levantar a mão**” no sistema Zoom para ser elegível a tal pedido, de forma que, na ordem em que forem recebidos pela mesa, seja dada a palavra a tal Debenturista, através da abertura do áudio. Com o objetivo de manter o bom andamento da Assembleia, poderá ser estabelecido um tempo máximo para a manifestação de cada Debenturista Presente. O Debenturista Presente que quiser fazer uso da palavra para realizar manifestação sobre qualquer assunto não relacionado à Ordem do Dia da Assembleia deve utilizar os canais usuais de contato com a Companhia, por meio da área de Relações com Investidores.

Além da possibilidade de assistir pelo computador, a plataforma Zoom também está disponível via *app*, para celulares Apple e Android, sendo necessário realizar o *download* do aplicativo.

A Vale recomenda que os Debenturistas façam testes e se familiarizem previamente com a ferramenta Zoom, e acessem o sistema eletrônico Zoom com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início da Assembleia a fim de evitar eventuais problemas operacionais com a sua utilização no dia da Assembleia.

A Vale não se responsabiliza por problemas de conexão que os Debenturistas Credenciados venham a enfrentar e outras situações que não estejam sob o controle da Emissora, tais como instabilidade na conexão com a internet ou incompatibilidade do Zoom com o equipamento do Debenturista Credenciado.

Os Debenturistas Presentes que participarem via Zoom serão considerados presentes à Assembleia e assinantes da respectiva ata, nos termos do artigo 8º, § 2º, da Instrução CVM 625.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser dirimidas ou obtidos, conforme o caso, por meio de contato com a Diretoria de Relações com Investidores, por mensagem eletrônica para vale.ri@vale.com.

Rio de Janeiro, 3 de março de 2021.

Luciano Siani Pires

Diretor Executivo de Finanças e de Relações com Investidores

ANEXO I
PROPOSTAS DE ALTERAÇÕES À ESCRITURA DE EMISSÃO

| Cláusula | Redação Atualmente Prevista na Escritura de Emissão | Redação Proposta | Justificativa |
|----------------------------------|--|---|--|
| III (j) Remuneração, caput | (j) <u>Remuneração</u> : As debêntures farão jus a um prêmio obtido de acordo com os seguintes critérios e parâmetros: | (j) <u>Remuneração</u> : As debêntures farão jus a um prêmio obtido de acordo com os seguintes critérios e parâmetros, <u>a ser dividido entre as debêntures em frações iguais correspondentes a 1/388.559.056 do prêmio total a ser pago por debênture, sendo que tais frações não serão alteradas em caso de (i) aquisição de debêntures pela Emissora (com manutenção de tais debêntures na tesouraria da Emissora), ou (ii) cancelamento de debêntures mantidas na tesouraria da Emissora, ou, ainda, (iii) aquisição de debêntures por empresas controladas pela Emissora:</u> | Alteração a fim de esclarecer que o cálculo da remuneração será dividido entre a quantidade de Debêntures originalmente emitidas e que não será alterado em caso de (i) aquisição de debêntures pela Emissora (com manutenção de tais debêntures na tesouraria da Emissora), ou (ii) cancelamento de debêntures mantidas na tesouraria da Emissora, ou, ainda, (iii) aquisição de debêntures por empresas controladas pela Emissora. |
| III (m) <u>Aquisição</u> | (m) <u>Aquisição</u> . A Emissora obriga-se a não adquirir as debêntures, da presente emissão. Todavia, as empresas controladas pela Emissora poderão adquirir as debêntures no mercado. | (m) <u>Aquisição</u> . A Emissora obriga-se a não adquirir as debêntures, da presente emissão. Todavia, as <u>A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76 e na regulamentação aplicável da CVM. As debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As debêntures mantidas em tesouraria pela Emissora nos termos desta Cláusula não têm direito a voto em assembleias gerais de debenturistas, nem a proventos em dinheiro, sendo que, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos direitos econômicos e políticos aplicáveis às demais debêntures. As</u> empresas controladas pela Emissora poderão adquirir as debêntures no mercado. | Alteração para permitir que a Emissora possa adquirir Debêntures de sua própria emissão. |
| III (r) <u>Publicidade</u> | (r) <u>Publicidade</u> . Todos os atos e decisões relacionados com a emissão objeto desta escritura e que envolvam interesses dos debenturistas serão veiculados, sob a forma de avisos, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e nos demais jornais habitualmente utilizados pela Emissora, conforme determina o Art. 289 da Lei nº 6.404/76. | (r) <u>Publicidade</u> . Todos os atos e decisões relacionados com a emissão objeto desta escritura e que envolvam interesses dos debenturistas serão veiculados, sob a forma de avisos, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e nos demais jornais habitualmente utilizados pela Emissora, conforme determina o Art. 289 da Lei nº 6.404/76. <u>No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de divulgação dos atos societários, os atos e decisões relacionados com a emissão objeto desta escritura e que envolvam interesses dos debenturistas passarão a ser divulgados da mesma forma de divulgação dos atos societários da Emissora.</u> | Alteração para permitir que, em caso de alteração da legislação atual, os atos e decisões relacionados à Emissão seguirão a mesma forma de divulgação dos atos societários da Emissora. |

| Cláusula | Redação Atualmente Prevista na Escritura de Emissão | Redação Proposta | Justificativa |
|---|--|--|---|
| <p><i>IV (a)</i> <i>Informações</i> <i>Periódicas</i></p> | <p>(a) fornecer ao Agente Fiduciário:</p> <ol style="list-style-type: none"> dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada semestre, cópia de suas demonstrações financeiras auditadas relativas a esse período; até 10 (dez) dias após sua entrega à CVM, cópias das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 202 ou por aquelas que a substitua; nos dias 31 de março e 30 de setembro de cada ano, relatório, do qual deverá conter, de forma completa e pormenorizada, aos menos, o Faturamento Líquido mensal apurado em relação a cada direito minerário previsto na Cláusula III (j) desta escritura, bem como alienações de direitos minerários, que tenham sido considerados para fins de cálculo do prêmio devido aos debenturistas e respectivos percentuais aplicados para cálculo desse prêmio; no dia 31 de março de cada ano, relatório, do qual deverá conter, de forma completa e pormenorizada, eventuais perdas de direitos minerários e substituições de direitos minerários ocorridas no exercício social considerado na forma da Cláusula III (j)(3) desta escritura. | <p>(a) fornecer ao Agente Fiduciário <u>(observado, com relação aos itens (a)1 e (a)2 abaixo, por meio de disponibilização na página da Emissora na rede mundial de computadores):</u></p> <ol style="list-style-type: none"> dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada semestre, cópia de suas demonstrações financeiras auditadas relativas a esse período; até 10 (dez) dias após sua entrega à CVM, cópias das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 202 <u>480/09, conforme alterada</u>, ou por aquelas que a substitua; nos dias 31 de março e 30 de setembro de cada ano, relatório, do qual deverá conter, de forma completa e pormenorizada, aos menos, o Faturamento Líquido mensal apurado em relação a cada direito minerário previsto na Cláusula III (j) desta escritura, bem como alienações de direitos minerários, que tenham sido considerados para fins de cálculo do prêmio devido aos debenturistas e respectivos percentuais aplicados para cálculo desse prêmio; no dia 31 de março de cada ano, relatório, do qual deverá conter, de forma completa e pormenorizada, eventuais perdas de direitos minerários e substituições de direitos minerários ocorridas no exercício social considerado na forma da Cláusula III (j)(3) desta escritura. | <p>Alteração para (i) permitir que a Emissora cumpra as obrigações de entrega ao Agente Fiduciário das demonstrações financeiras e das informações periódicas e eventuais por meio da disponibilização de tais documentos na página da Emissora na rede mundial de computadores, considerando que a Emissora é emissor de valores mobiliários registrado na Comissão de Valores Mobiliários; e (ii) atualizar a referência ao dispositivo legal aplicável que trata da divulgação das informações periódicas e eventuais (Instrução da CVM n.º 480/09).</p> |

ANEXO II
MINUTA DO ADITAMENTO À ESCRITURA DE EMISSÃO

**QUARTO ADITAMENTO AO
INSTRUMENTO PARTICULAR DE
ESCRITURA DA 6ª EMISSÃO DE
DEBÊNTURES PARTICIPATIVAS DA
VALE S.A.**

Celebram este “Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Participativas da Vale S.A.” (“Quarto Aditamento”):

VALE S.A., sociedade por ações com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 186, salas 701 a 1901, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.592.510/0001-54, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Emissora”); e

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS D.T.V.M. LTDA., instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Avenida Ayrton Senna, 3000, parte 3, Bloco Itanhangá, sala 3105, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.749.264/0001-04, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”, e, em conjunto com a Emissora, “Partes”);

CONSIDERANDO QUE:

- (A) em 24 de junho de 1997, foi celebrado o do “Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures da Companhia Vale do Rio Doce”, entre a Emissora e SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., conforme aditado (i) pelo “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Participativas da Companhia Vale do Rio Doce”, celebrado em 28 de agosto de 2002, entre a Emissora e SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.; (ii) pelo “Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Participativas da Companhia Vale do Rio Doce”, celebrado em 24 de setembro de 2002, entre a Emissora e SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda.; e (iii) pelo “Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 6ª Emissão de Debêntures Participativas da Vale S.A.”, celebrado em 28 de julho de 2011, entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Escritura de Emissão”);
- (B) as Partes desejam aditar a Escritura de Emissão nos termos previstos neste Quarto Aditamento;

Resolvem as Partes aditar a Escritura de Emissão, por meio deste Quarto Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

AUTORIZAÇÕES

*A celebração deste Aditamento é realizada com base nas deliberações:
da reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 25 de fevereiro de 2021; e
da assembleia geral de debenturistas realizada em 19 de março de 2021.*

ADITAMENTO

A Cláusula III, alínea (j), caput, da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

“(j) Remuneração: As debêntures farão jus a um prêmio obtido de acordo com os seguintes critérios e parâmetros, a ser dividido entre as debêntures em frações iguais correspondentes a 1/388.559.056 do prêmio total a ser pago por debênture, sendo que tais frações não serão alteradas em caso de (i) aquisição de debêntures pela Emissora (com manutenção de tais debêntures na tesouraria da Emissora), ou (ii) cancelamento de debêntures mantidas na tesouraria da Emissora, ou, ainda, (iii) aquisição de debêntures por empresas controladas pela Emissora:”

A Cláusula III, alínea (m), da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

“(m) Aquisição. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76 e na regulamentação aplicável da CVM. As debêntures adquiridas pela Emissora poderão, a critério da Emissora, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As debêntures mantidas em tesouraria pela Emissora nos termos desta Cláusula não têm direito a voto em assembleias gerais de debenturistas, nem a proventos em dinheiro, sendo que, se e quando recolocadas no mercado, farão jus aos mesmos direitos econômicos e políticos aplicáveis às demais debêntures. As empresas controladas pela Emissora poderão adquirir as debêntures no mercado.”

A Cláusula III, alínea (r), da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

“(r) Publicidade. Todos os atos e decisões relacionados com a emissão objeto desta escritura e que envolvam interesses dos debenturistas serão veiculados, sob a forma de avisos, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, e nos demais jornais habitualmente utilizados pela Emissora, conforme determina o Art. 289 da Lei nº 6.404/76. No caso de alteração na legislação atual que venha a permitir outra forma de divulgação dos atos societários, os atos e decisões relacionados com a emissão objeto desta escritura e que envolvam interesses dos debenturistas passarão a ser divulgados da mesma forma de divulgação dos atos societários da Emissora.”

A Cláusula IV, alínea (a), da Escritura de Emissão passa a vigorar com a seguinte redação:

“(a) fornecer ao Agente Fiduciário (observado, com relação aos itens (a)1 e (a)2 abaixo, por meio de disponibilização na página da Emissora na rede mundial de computadores):

1. dentro de, no máximo, 120 (cento e vinte) dias após o término de cada semestre, cópia de suas demonstrações financeiras auditadas relativas a esse período;
2. até 10 (dez) dias após sua entrega à CVM, cópias das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 480/09, conforme alterada, ou por aquelas que a substitua;
3. nos dias 31 de março e 30 de setembro de cada ano, relatório, do qual deverá conter, de forma completa e pormenorizada, aos menos, o Faturamento Líquido mensal apurado em relação a cada direito minerário previsto na Cláusula III (j) desta escritura, bem como alienações de direitos minerários, que tenham sido considerados para fins de cálculo do prêmio devido aos debenturistas e respectivos percentuais aplicados para cálculo desse prêmio;
4. no dia 31 de março de cada ano, relatório, do qual deverá conter, de forma completa e pormenorizada, eventuais perdas de direitos minerários e substituições de direitos minerários ocorridas no exercício social considerado na forma da Cláusula III (j)(3) desta escritura.”

RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições da Escritura de Emissão que não foram expressamente alteradas por este Quarto Aditamento.

REGISTRO

Este Quarto Aditamento deverá ser averbado nos registros legais competentes.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Quarto Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes, por si e seus sucessores.

Caso qualquer das disposições deste Quarto Aditamento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

FORO

Aplica-se a este Quarto Aditamento o disposto na Cláusula X da Escritura de Emissão.

Estando assim certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Quarto Aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2021.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

Página de Assinatura do “Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Participativas da Vale S.A.”, celebrado entre Vale S.A. e GDC Partners Serviços Fiduciários D.T.V.M. Ltda.

VALE S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

Página de Assinatura do “Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Participativas da Vale S.A.”, celebrado entre Vale S.A. e GDC Partners Serviços Fiduciários D.T.V.M. Ltda.

GDC PARTNERS SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS D.T.V.M. LTDA.

Nome:
Cargo:

Página de Assinatura do “Quarto Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão de Debêntures Participativas da Vale S.A.”, celebrado entre Vale S.A. e GDC Partners Serviços Fiduciários D.T.V.M. Ltda.

Testemunhas:

Nome:
Id.:
CPF:

Nome:
Id.:
CPF: